

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

sexta-feira, 5 de outubro de 2018

Ano I - Edição nº 00105 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- OFÍCIO DE NÚMERO 061 / 2018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018 - SOLICITA A EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA COMUNIDADE RURAL DE CAPÃO DO CRISPIM, NESTE MUNICÍPIO DE SEABRA – BA, DA LAVRA DO ILUSTRE VEREADOR SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA.
- OFÍCIO DE NÚMERO 161 / 2018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018 - ENCAMINHA PROPOSIÇÕES APRECIADAS E APROVADAS PELO SOBERANO PLENÁRIO, DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA – BA.
- INDICAÇÃO LEGISLATIVA DE NÚMERO 076 / 2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 – SOLICITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA – BA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE RIACHO DAS PALMEIRAS – ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE SEABRA – BA, DA LAVRA DO ILUSTRE VEREADOR LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA,
- INDICAÇÃO LEGISLATIVA DE NÚMERO 077 / 2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 - SOLICITA POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA – BA, POR MEIO DO SETOR COMPETENTE, QUE POSSA FAZER CUMPRIR A LEI MUNICIPAL DE POLUIÇÃO SONORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA – BA, NA FORMA COMO SE ESPECIFICA, DA LAVRA DA ILUSTRE VEREADORA JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA.
- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DE NÚMERO 028 / 2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 - SOLICITA POR PARTE DA PREFEITURA DE SEABRA, A REALIZAÇÃO DE UMA REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE DE MOLHA GIBÃO, NA FORMA COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, DA LAVRA DA ILUSTRE VEREADORA SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.
- OFÍCIO CIRCULAR DE NÚMERO 01 / 2018 88 ZE, DE 10 DE JULHO DE 2018 – REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DAS URNAS ELETRÔNICA, DA LAVRA DA 088^a ZONA ELEITORAL.
- OFÍCIO CIRCULAR DE NÚMERO 06 / 2018 88 ZE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 – RETIFICAÇÃO DA DATA DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DAS URNAS ELETRÔNICAS, DA LAVRA DA 088^a ZONA ELEITORAL.
- OFÍCIO DE NÚMERO 157 / 2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 – RESPOSTA OFÍCIO CIRCULAR DE NÚMERO 01 / 2018 88 ZE, DE 10 DE JULHO DE 2018, DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA – BA.
- DOCUMENTO DO VEÍCULO SOLICITADO.
- OFÍCIO DE NÚMERO 157 / 2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 – RESPOSTA OFÍCIO CIRCULAR DE NÚMERO 01 / 2018 88 ZE, DE 10 DE JULHO DE 2018, DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA – BA.
- OFÍCIO DE NÚMERO 160 / 2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 – RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR DE NÚMERO 06 / 2018 88 ZE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA – BA.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 03 de outubro de 2018.

Ofício nº 061 / 2018 – S. J. S.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Representante Legal da COELBA.
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

**Assunto: Solicita a extensão de Rede
elétrica na Comunidade Rural de CAPÃO DO CRISPIM, neste Município de
Seabra - BA.**

Senhor representante,

No exercício e competência de Vereador da Câmara Municipal de Seabra - BA, venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, que possa interceder junto a empresa terceirizada e competente, para que seja realizada a extensão da Rede elétrica na Comunidade Rural de CAPÃO DO CRISPIM, neste Município de Seabra – BA.

Informamos a Vossa Senhoria que, tal ação visa beneficiar 03 (três) famílias que precisam também deste serviço tão importante e essencial para a população em geral.

Por tais razões, e observando o interesse público que está nesta solicitação, é que dirijo a Vossa Senhoria para que possa atendê – la, o quanto antes.

Sendo só para o momento, subscrevemos com cordiais saudações.

Plenário Vereador Joilson Sampaio Santos, em 25 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

Selson José de Souza.

Vereador.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 03 de outubro de 2018.

Ofício nº 161 / 2018.
Ao Excentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

Cumpre - me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas pelo Plenário desta Câmara Municipal na Sessão Ordinária Deliberativa de 03 de outubro de 2018.

Indicação Legislativa de número 076 / 2018, de 02 de outubro de 2018
-Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, por meio da Secretaria Competente, a construção de uma quadra poliesportiva na comunidade de **RIACHO DAS PALMEIRAS** – Zona Rural deste Município de Seabra –BA, da lavra do ilustre Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA**;

Indicação Legislativa de número 077 / 2018, de 02 de outubro de 2018 -Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, por meio do Setor Competente, que possa fazer cumprir a Lei Municipal de Poluição Sonora no âmbito do Município de Seabra – BA, na forma como se especifica, da lavra da ilustre Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA**;

Pedido de Providências de número 028 / 2018, de 02 de outubro de 2018 -Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, a realização de uma reforma na quadra poliesportiva da Comunidade de **MOLHA GIBÃO**, na forma como abaixo se especifica, da lavra da ilustre Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**;

RECEBIDO em

04.10.2018

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 – Fone: (075) 3331-1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

[Assinatura]
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pedido de Providências de número 029 / 2018, de 02 de outubro de 2018 – Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Departamento Competente, a perfuração de um poço artesiano na Comunidade Rural de CAPÃO DAS GAMELAS, da lavra do Ilustre Vereador **ALÍPIO DE SOUZA NETO – NETO DO CAFÉ**.

Atenciosamente,

Marcos Pires Ferreira Vaz.

Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

RECEBIDO em
02/10/2018
Assinatura

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA CÂMARAMUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000.
Fone: (075) 3331 – 1402/ 3331-1480- CNPJ: 16.254.815/0001-37

INDICAÇÃO N° 0761/2018

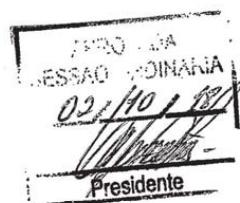
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Seabra-Bahia,

O vereador Lauro Roberto Ferreira Oliveira, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e após tramitação em plenário, solicita que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente indicação com vistas a proceder a:

- **Construção de uma Quadra Poliesportiva na Comunidade rural de Riacho das Palmeiras:**

Em reunião com os moradores da comunidade Riacho das Palmeiras relataram ao nosso mandato a falta de um espaço público para a prática de modalidades esportivas como: vôlei, basquete e futsal. A referida comunidade possui 50 famílias e seus moradores contribuintes asseiam por uma melhor qualidade de vida através do esporte, principalmente, os jovens. Para além das atividades esportivas a Quadra Poliesportiva também servirá para apresentações culturais da comunidade. Assim, através do nosso mandato requeremos providências do poder Executivo Municipal para resolver esta demanda da Comunidade de Riacho das Palmeiras.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2018.




LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 077 / 2018.

Assunto: Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, por meio do Departamento Competente, que se faça cumprir integralmente a Lei Municipal de número 186 / 2002, de 09 de maio de 2002, que Dispõe justamente sobre o combate à poluição sonora no interior do perímetro urbano da Sede e Povoados do Município de Seabra e dá outras providências, na forma que abaixo se especifica.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Seabra, a Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA**, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributos, **mostrando a necessidade de proceder à fiscalização quanto ao cumprimento integral da Lei Municipal de número 186 / 2002, de 09 de maio de 2002, que Dispõe justamente sobre o combate à poluição sonora no interior do perímetro urbano da Sede e Povoados do Município de Seabra e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA: Em virtude de reclamações dos moradores do Bairro Mercadão, por conta do som alto na realização de festas naquele recinto, outra grande reclamação é sobre alguns comerciantes que estão colocando caixas de som fixas em frente aos seus estabelecimentos, com o volume alto, os demais comerciantes, às vezes, ficam impedidos de atender telefones e até mesmo os clientes, por esta razão, estamos encaminhando esta indicação ao executivo solicitando ao órgão competente a fiscalização com rigor desta matéria.

Além do incômodo, a poluição sonora também é prejudicial à saúde, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS). Um ruído de 50 decibéis já começa a ser prejudicial à comunicação e, a partir de 75 decibéis, o risco é maior, podendo ocasionar na perda auditiva se o ser humano for exposto por períodos de até oito horas diárias.

Alguns efeitos negativos da poluição sonora são sintomas que podem ser confundidos com outros agentes causadores do dia a dia, como gastrite, estresse, depressão, insônia, agressividade, perda de atenção, perda de memória.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Na legislação, a poluição sonora é enquadrada no Direito Ambiental como “poluição de qualquer natureza”, prevista no art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 / 1998), que prevê:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

No Município de Camboriú a Lei nº 1971 / 2009 que trata do tema em apreço, afirma que estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora deverão requerer ao órgão ambiental municipal certidão de tratamento acústico adequado, sendo os requerimentos instruídos com documentos legalmente exigidos, acrescidos das seguintes informações:

- I – tipo (s) de atividade (s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados (com detalhes que possibilitem a identificação da potência sonora instalada);*
- II – zona e categoria de uso local;*
- III – horário de funcionamento do estabelecimento;*
- IV – capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;*
- V – níveis máximos de ruídos permitidos;*
- VI – laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por técnico especializado ou empresa idônea não fiscalizadora;*
- VII – descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção do local;*
- VIII – declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação.*

“Desejo que a Lei seja cumprida e que possamos ter tranquilidade em nossos lares. Deixo claro que esta indicação não vem para prejudicar os trabalhadores e sim para regularizar o horário”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 02 de outubro de 2018.


JEANNETH BRANDÃO DE SOUZA.
 Signatária.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone : (075)
 331-1621
 C.G.C. 13.922.604/0001-37

e-mail: pmseabra@fsa.svn.com.br

006

Lei Municipal nº 186/ 02.
De 09 de maio de 2002.

“Dispõe sobre o combate à poluição sonora no interior do perímetro urbano da Sede e Povoados do Município de Seabra e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Seabra decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no Município de Seabra, as condições básicas de proteção da coletividade contra poluição sonora, na forma desta Lei.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

- I – decibel (dB) – unidade de intensidade sonora;
- II – período diurno (pd) – o tempo compreendido entre 7,00 e 22,00 horas do mesmo dia;
- III – período noturno (pn) – o tempo compreendido entre 22,00 horas de um dia e 7,00 horas do dia seguinte;
- IV – poluição sonora – qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança ou ao bem-estar da coletividade;
- V – som – toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;
- VI – ruído - mistura de sons cujas freqüências não obedecem a leis precisas;
- VII – órgãos competentes – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII – Zona Residencial 1 (ZR-1) – Zona exclusivamente Residencial;
- IX – Zona Residencial 2 (ZR-2) – Zona Residencial e Escolas;
- X – Zona Residencial 3 (ZR-3) – Zona Residencial, Comercial e de Serviço;
- XI – Zona Residencial 4 (ZR-4) – Zona Residencial, Comercial, de Serviços e de Pequena Indústria;
- XII – Área Central 1 (AC-1) – Área Residencial, Comercial e Serviços Diversificados, e
- XIII – Área Central 2 (AC-2) – Área de Serviços e Comércio.

Art. 3º - São permitidos, observado o disposto no art. 8º desta lei, os ruídos que provenham:

- I – de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral, durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral, no horário compreendido entre 7,00 e 22,00 horas do mesmo dia;
- II – de sinos de igrejas ou templos, bem como de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no período das 7,00 às 22,00 horas, exceto aos sábados e nas vésperas de dias de feriados e de datas religiosas de expressão popular, quando será livre o horário;
- III – de bandas de música em desfiles autorizados ou nas praças e nos jardins públicos;
- IV – de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou aulas, desde que funcionem em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 10 (dez) segundos;

Câmara Municipal de Seabra

V – de máquinas e equipamentos usados em obras públicas, no período de 8,00 às 18,00 horas, salvo quando se tratar de obras que, por seu caráter de emergência, não possa ser realizada por razões técnicas ou operacionais dentro do supracitado período, devendo o caráter emergencial ser expressamente justificado e licenciado pelo órgão competente, cabendo, neste caso, alvará de licença especial;

VI – de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais, em ambulâncias ou veículos em missão de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência;

VII – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições, entre 10,00 e 17,00 horas, quando autorizados pelo órgão competente, e

VIII – de utilização de anúncios de propaganda comercial, avisos diversos, solicitações e outras divulgações através de alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos instalados em veículos motorizados ou não.

§ 1º – O som deverá ser cortado, sempre que o veículo, motorizado ou não, estiver parado.

§ 2º - A desobediência ao disposto “in caput” deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas no art. 8º desta lei.

Art. 4º - Todo estabelecimento ou veículo, motorizado ou não, que utiliza som, divulgação sonora ou provoque ruído de qualquer natureza, antes da obtenção do “Alvará de Licença e Funcionamento”, deverá ser vistoriado pelos órgãos competentes.

§ 1º – Todo estabelecimento ou veículo que já funcionem de acordo com o “caput” deste artigo tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua adequação aos parâmetros desta Lei.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação constante do “caput” e do § 1º, deste artigo, implica em multa prevista no inciso II do art. 213, do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Nos estabelecimentos com atividade de venda de discos e fitas e nos de gravação de som, a audição e a gravação serão feitas em cabina especial, cujo isolamento acústico impeça a propagação de som para fora do local em que é produzido, ou mediante o emprego de aparelhagem de uso individual (fones), vedadas, em ambas as hipóteses, ligações com amplificadores ou alto-falantes que lancem o som para o ambiente externo, devendo esta restrição constar dos respectivos alvarás de licença.

Parágrafo Único – Não será concedida Licença e Funcionamento a novos estabelecimentos de que trata este artigo que não disponham da cabina especial ou da aparelhagem nele prevista.

Art. 6º - Constituem-se infrações aos dispositivos desta Lei:

I – utilização ou permissão para a utilização, nas vias públicas, de buzinas, trompas, apitos, sinos, campainhas e sirenes ou de quaisquer outros aparelhos que provoquem ruídos.

Penalidade: na incidência, intimação com advertência, e na reincidência, multa de R\$ 40,00 (quarenta reais), corrigível pelo IPC depois de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

II – utilização ou permissão para utilização de matracas, cornetas, megafones, aparelhos acústicos em anúncios para vendas de mercadorias ou não, quando não autorizados pelo órgão competente.

Penalidade: na incidência, intimação com advertência, e na reincidência, multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) corrigível pelo IPC depois de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

III - queima ou permissão para a queima de foguetes, bombas, morteiros, rojões, fogos de artifícios e similares em logradouros públicos.

Penalidade: na incidência, intimação com advertência, e na reincidência, multa de R\$ 30,00 (trinta reais) corrigível pelo IPC depois de 30 dias da publicação desta Lei.

§ 1º – Nos casos de infração de mais de um dispositivo legal, as penalidades aqui expostas se aplicam cumulativamente.

§ 2º - As multas cobradas nas reincidências serão dobradas em cada reincidência posterior.

Câmara Municipal de Seabra

Art. 7º - As sanções estabelecidas nesta Lei não eximem o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houver incorrido.

Art. 8º - Para efeito de aplicação desta Lei, além das proibições constantes do artigo 6º, fica o infrator sujeito a multas conforme o anexo e parágrafos a seguir:

ANEXO

NÍVEIS DE SOM E RUÍDOS MÁXIMOS PERMITIDOS

Zona	Código	Período diurno	Período noturno
Zona Residencial 1	ZR-1	55 dB(A)	50 dB(A)
Zona Residencial 2	ZR-2	55 dB(A)	50 dB(A)
Zona Residencial 3	ZR-3	60 dB(A)	55 dB(A)
Zona Residencial 4	ZR-4	60 dB(A)	55 dB(A)
Zona Residencial 5	ZR-5	60 dB(A)	50 dB(A)
Área Central 1	AC-1	70 dB(A)	60 dB(A)
Área Central 2	AC-2	70 dB(A)	60 dB(A)

§ 1º - Sempre que for ultrapassado o nível máximo permitido na respectiva zona e área fica o infrator sujeito ao pagamento da multa básica, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada 5 dB(A) acima do nível máximo permitido, de acordo com o anexo acima, com razão de incremento de 1,2 no valor da multa, cumulativamente, e corrigível de acordo com o IPC depois de 30 dias da publicação desta Lei.

§ 2º - Caso o infrator persista na desobediência a esta Lei, o estabelecimento ou veículo licenciado, por alvará, será fechado, se estabelecimento, e apreendido, se veículo.

Art. 9º - Os artigos serão regulamentados por decreto do executivo, após a publicação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, em 09 de maio de 2002.


Dálvio Pina Leite
 Prefeito Municipal

Deusdeth de Araújo Teles
Secretário Municipal de Administração Geral

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pedido de Providências 028 / 2018.

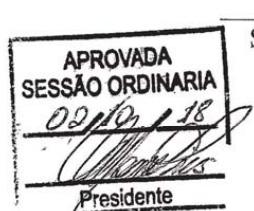
Assunto: **Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, a realização de uma reforma na quadra poliesportiva da Comunidade de MOLHA GIBÃO, na forma como abaixo especifica.**

A Vereadora que abaixo assina, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, apresenta o Pedido de Providências que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, mostrando a necessidade de proceder a **realização de uma reforma na Quadra Poliesportiva da Comunidade de MOLHA GIBÃO, Zona Rural deste Município de Seabra - BA.**

Essa reivindicação é uma solicitação clamante da comunidade, ou seja, das crianças, adultos e de todos os moradores do MOLHA GIBÃO.

Portanto peço a reforma da mesma, pois a comunidade abriga inúmeras crianças e, é nossa a responsabilidade de dar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos, oferecendo uma estrutura com acomodações saudáveis para a prática de atividades físicas e recreativas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 02 de outubro de 2018.




SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.
Signatária.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Requerimento de número 021 / 2018, de 02 de outubro 2018.

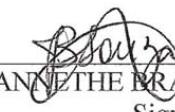
Requer a realização de Sessão Plenária Ordinária Deliberativa Itinerante no dia 23 de outubro de 2018, terça – feira, a partir das 18:00 horas, no Distrito de Baraúnas – Jatobá, na forma como abaixo se especifica.

A Vereadora JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 141, inciso II, alínea “F”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o presente REQUERIMENTO solicitando que a última Sessão Plenária Ordinária Deliberativa do mês de outubro do corrente ano, por tanto, dia 23, terça – feira, seja realizada em local fora da sede da Câmara Municipal de Seabra, no Distrito de Baraúnas / Jatobá, a partir das 18:00 horas.

Justificativa

O objetivo da realização desta Sessão em local fora da sede da Câmara Municipal de Seabra, é justamente ouvir in loco os moradores e levantar as prioridades da comunidade para a tomada de providências por parte da Casa Legislativa, no que for cabível e possível.

Sala das Sessões, 02 de outubro 2018.



JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA.
Signatária.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Outros



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
CARTÓRIO ELEITORAL DE SEABRA
RUA: 22 de ABRIL, N.º 481 – SANTA LUZIA
telefone: (075) 331 1614
email zona088@tre-ba.jus.br

JUIZO ELEITORAL DA 88ª ZONA – SEABRA - BA.

Seabra, 10 de julho de 2018.

Ofício - Circular n.º 01/2018/88ZE

Assunto: Requisição de veículos para transporte das urnas eletrônicas

Senhor : Presidente da Câmara Municipal de Seabra

De ordem do Exmº. Dr. Pablo Venício Novais Silva, Juiz Eleitoral da 88ª ZE, venho por meio deste, requisitar de Vossa Senhoria os veículos desse órgão, devidamente abastecido e tripulado, para transportar as urnas eletrônicas nos dias e horários abaixo especificados.

- **05/10/2018 e 06 /10/2018**, do Pólo de Seabra para as seções eleitorais, com o respectivo retorno.

E ocorrendo 2º turno:

- **27/10/2018 e 28/10/2018**, do Pólo de Seabra para as seções eleitorais, com o respectivo retorno.

Solicitamos que a confirmação seja encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias, com a indicação das placas dos veículos e os nomes dos motoristas, se houver.

Atenciosamente,

Luiz Marcelo Barreto Alfaya
Chefe de Cartório

Ilmº Sr.
MARCOS VAZ
SEABRA / BA

Câmara Municipal de Seabra



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
CARTÓRIO ELEITORAL DE SEABRA
RUA: 22 de ABRIL, N.º 481 – SANTA LUZIA
telefone: (075) 331 1614
email zona088@tre-ba.jus.br

JUIZO ELEITORAL DA 88ª ZONA- SEABRA - BA.

Seabra, 24 de setembro de 2018.

Ofício - Circular n.º 06/2018/88ZE

Assunto: **Retificação da data de requisição de veículos para transporte das urnas eletrônicas.**

Senhor(a),

De ordem do Exmº. Dr. Pablo Venício Novais Silva, Juiz Eleitoral da 88ª ZE, venho **retificar a data** de requisição de veículos para transporte das urnas eletrônicas, informada no Ofício-Circular n.º 01/2018/88ZE, para os dias **06 e 07 de outubro**, para o 1º turno e dias 27 e 28, para o 2º turno. Ressaltamos que os veículos distribuirão as urnas a partir 07:00 hs nos dias determinados a cima. Dessa forma, caso este órgão prefira, poderá entregar o veículo no dia 05 de outubro no Fórum Eleitoral da 88ª ZE, Rua 22 de Abril, 481 – Santa Luzia- Seabra-Ba.

Solicitamos, por fim que informem se o veículo virá abastecido e, caso disponibilizem motoristas, encaminhem cópia do título de eleitor e **habilitação** destes, no prazo de 02 (dois) dias

Atenciosamente,

88ª Zona Eleitoral

Exmº Sr.
MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Presidente da Câmara de Vereadores
SEABRA - Bahia

*Câmara Municipal de Seabra
RECEBIDO EM 24/09/2018
Assinado por
Assinado por
Assinado por*

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 20 de setembro de 2018.

Ofício nº 157 / 2018.

A Sua Excelência o Senhor Juiz
Pablo Venício Novais Silva
Chefe de Cartório de Seabra/BA

Assunto: Resposta ao ofício de número 01 / 2018 / 88 - ZE

Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral,

Cumprimentando – o cordialmente, confirmamos o recebimento do ofício de número 01 / 2018 / 88 - ZE, de 10 de julho de 2018, da lavra do Excelentíssimo Senhor Dr. Pablo Venício Novais Silva, Juiz eleitoral da 88^a ZE, pelo qual requisita desta casa veículos para uso exclusivo na realização das eleições 2018 primeiro e segundo turnos.

Informamos que estaremos disponibilizando um veículo VOYAGE, conforme documento em anexo, com toda a discriminação.

Sendo só para o memento, subscrevo – me, com cordiais saudações.

Atenciosamente,


Marcos Pires Ferreira Vaz.

Presidente.

CARTÓRIO ELEITORAL 88 ^a ZONA- SEABRA/BA	
PROTOCOLO N° 33620/2018	
DATA	21/09/2018
HORÁRIO	13:21:09
SERVIDOR	

Câmara Municipal de Seabra

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 02 de outubro de 2018

Ofício de nº 160 / 2018

A sua Excelência o Senhor Juiz
Pablo Venício Novais Silva
Chefe d Cartório de Seabra - BA

○

Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº 06 / 2018 / 88 ZE requisição de veículos e motorista para transporte das urnas eletrônicas.

Excelentíssimo Senhor Juiz eleitoral,

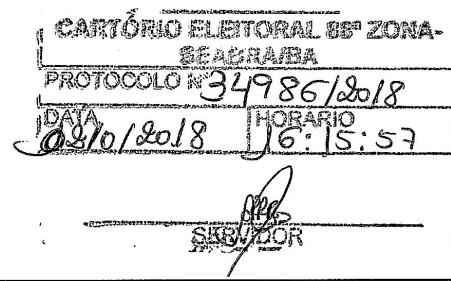
Cumprimentando-o cordialmente, confirmamos o recebimento do ofício de número 06 / 2018 / 88 ZE, de 24 de setembro de 2018, da lavra do Excelentíssimo Senhor Dr. Pablo Venicio Novais Silva, Juiz eleitora da 88º ZE, pelo qual requisita desta casa veiculo abastecido e motorista.

Informamos que o veiculo será disponibilizado por esta casa nos dias 06 e 07 de outubro às 06h30min para o 1º turno e dias 27 e 28, para o 2º turno, devidamente abastecido e com motorista, sendo o condutor Sr. Joelio Rodrigues de Oliveira,

Segue em anexo o documento do referido motorista.

Atenciosamente,

 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 – Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba